



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
DECRETO Nº 4.393, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 3.839, de 27 de julho de 2021, que “Regulamenta o processo administrativo referente aos empreendimentos de impacto viário, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, o Relatório de Impacto na Circulação (RIC) é o instrumento destinado à avaliação dos impactos gerados pela implantação de um empreendimento ou de uma atividade no sistema viário, e à identificação das medidas mitigadoras e compensatórias necessárias para garantir a segurança e a qualidade da circulação de veículos e pedestres no local;

CONSIDERANDO que o “Licenciamento de Trânsito e Transportes na modalidade corretiva”, possui fundamento no § 4º do art. 12 da Lei nº 4.270, de 2021, segundo o qual “no caso de empreendimentos ou atividades classificadas como de impacto viário que estejam em funcionamento, a renovação do Alvará de Funcionamento será condicionada ao acompanhamento dos procedimentos inerentes ao Licenciamento de Trânsito e Transportes”;

CONSIDERANDO que, para os casos de empreendimentos e atividades classificados como de impacto viário, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes poderá, em função da tipologia, porte e localização do empreendimento ou atividade, exigir a apresentação de RIC, conforme inciso I do § 1º do art. 12 da Lei nº 4.270, de 2021;

CONSIDERANDO que o órgão licenciador poderá dispensar a apresentação dos documentos elencados no § 1º do art. 12 da Lei nº 4.270, de 2021, “[...] em função da verificação de baixo grau de incomodidade nos sistemas de trânsito e transportes do Município causado por determinado empreendimento ou atividade”, conforme disposição do § 2º do art. 12 da Lei nº 4.270, de 2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º da supramencionada Lei, os empreendimentos ou atividades em fase de implantação ou aqueles já implantados após a publicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que se enquadrem no Anexo I da Lei nº 4.270, de 2021, deverão apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança Corretivo ao Município; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, constante no Processo SEI nº 24.14.000000225-5, sob fundamento da necessidade de o Município conferir segurança jurídica quanto à exigência do Licenciamento de Trânsito e Transportes na modalidade corretiva para empreendimentos já em funcionamento,

DECRETA:

Art. 1º O art. 16 do Decreto nº 3.839, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

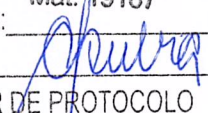
“Art. 16. O empreendimento classificado como de impacto viário, porém já instalado e em funcionamento, está dispensado da apresentação do documento elencado no inciso I do § 1º do art. 12 da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do *caput* do art. 16 do Decreto nº 3.839, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de agosto de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>27/08/24</u>
NOME: <u>Carla Kátia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>

SETOR DE PROTOCOLO